



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984, 12 DE DE MARÇO DE 2026.

Estabelece novas normas para credenciamento, reconhecimento e acompanhamento das Empresas Juniores (EJs) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2026 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de março de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.033152/2025-98,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Juniores.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e estabelece que sua prestação não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 579/2023, de 15 de maio de 2023, que aprova alterações nas Ações de Extensão da PROExC/UFRPE, incluindo a prestação de serviços como uma modalidade de extensão universitária, em consonância com a Política Nacional de Extensão e a legislação vigente.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE Nº 744, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Graduação e reconhece a Empresa Júnior como atividade autônoma que pode compor a formação acadêmica dos estudantes por meio do aproveitamento de carga horária.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, em sua área de competência, as novas normas para credenciamento, reconhecimento e acompanhamento das Empresas Juniores (EJs) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com o propósito de desenvolver projetos, produtos e serviços, sem fins lucrativos, que promovam o desenvolvimento acadêmico, a formação profissional e a preparação para o exercício no mercado de trabalho conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de março de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES (EJs) DA UFRPE.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior (EJ), para fins desta Resolução, a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil, de iniciativa e gestão de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com o propósito de desenvolver projetos, produtos e serviços, sem fins lucrativos, que promovam o desenvolvimento acadêmico, a formação profissional e a preparação para o exercício no mercado de trabalho.

Art. 2º A EJ deve ser registrada como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e possuir inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A EJ será reconhecida institucionalmente como ação de extensão, mediante cadastro no sistema acadêmico, devendo estar vinculada a pelo menos um curso de graduação indicado em seu estatuto, sendo admitida a atuação interdisciplinar.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas por docentes da UFRPE vinculados ao(s) curso(s) correspondente(s), pertencentes ao quadro ativo permanente da Instituição, observando a legislação acadêmica vigente e as normas institucionais.

Parágrafo único. Poderão ser designados(as) orientadores(as) adjuntos(as), para atender às especificidades das diferentes áreas, garantir a multidisciplinaridade e assegurar a adequada orientação técnico-acadêmica das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Compete ao docente orientador(a) o cadastro das ações de extensão vinculadas à EJ no sistema acadêmico, onde exercerá a função de Coordenador(a).

§ 1º Os(as) orientadores(as) adjuntos(as) vinculados(as) à proposta serão cadastrados no sistema acadêmico de extensão da UFRPE como Coordenadores(as) Adjuntos(as), conforme as atribuições estabelecidas no Plano Acadêmico.

§ 2º Aos docentes orientadores caberá a contabilização mínima de 2 (duas) horas e máxima de 8 (oito) horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor da Universidade.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

§ 3º Os(as) discentes integrantes da EJ deverão ser cadastrados no sistema como membros da equipe executora.

Art. 6º É vedado aos membros/participantes da Empresa Júnior:

I – promover ou manifestar vinculação institucional da EJ a partidos políticos, bem como desenvolver atividades com finalidade político-partidária;

II – auferir, a qualquer título, vantagem financeira pessoal decorrente das atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior;

III – destinar recursos financeiros obtidos por meio da realização de projetos, prestação de serviços ou outras ações da EJ a finalidades alheias ao seu funcionamento e desenvolvimento.

§ 1º A receita obtida com projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ser revertida integralmente para a manutenção e o incremento de suas atividades-fim.

Art. 7º A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estejam relacionadas aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação aos quais esteja vinculada;

II – constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados.

Art. 8º São objetivos das EJ vinculadas à Universidade Federal Rural de Pernambuco:

I – proporcionar aos seus membros condições para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos da respectiva área de formação, por meio da vivência no mercado de trabalho e da formação para o exercício profissional;

II – aperfeiçoar o processo de formação superior por meio da integração entre ensino, extensão, pesquisa e inovação;

III – fomentar o espírito empreendedor e o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional dos estudantes, por meio da realização de projetos com finalidade educativa e impacto social, sob orientação docente;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

IV – melhorar as condições de aprendizado pela aplicação da teoria em práticas extensionistas vinculadas à realidade profissional;

V – proporcionar experiências práticas supervisionadas que contribuam para a valorização profissional dos estudantes;

VI – intensificar o relacionamento entre a universidade e o setor produtivo;

VII – promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas, estimulando a formação cidadã e o protagonismo estudantil, por meio de ações que gerem benefícios concretos à sociedade e agreguem valor de utilidade pública às atividades da Empresa Júnior;

VIII - Cumprir rigorosamente os acordos firmados, observando a legislação vigente, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações relativas aos(as) clientes e contratantes atendidos(as).

Art. 9º Para alcançar seus objetivos, cabe à Empresa Júnior promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seus membros, com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, alinhado às finalidades educativas previstas em seu estatuto e no Plano Acadêmico.

§ 1º O(A) estudante que desejar integrar uma EJ deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação vinculado à área de atuação da entidade, nos termos do seu estatuto.

§ 2º Os procedimentos para admissão, permanência e desligamento deverão estar previstos no estatuto da EJ.

§ 3º Os estudantes associados exercerão suas atividades em caráter voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 10. As horas dedicadas pelos discentes às atividades da EJ poderão ser aproveitadas para fins acadêmicos, como atividade autônoma conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas normas institucionais vigentes.

Art. 11. A emissão de certificados de participação dos(as) estudantes nas atividades da EJ será realizada pelo(a) docente orientador(a), por meio do sistema acadêmico de extensão da UFRPE.

Art. 12. O acompanhamento acadêmico-pedagógico das atividades da Empresa Júnior será de
Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

responsabilidade dos(as) docentes orientadores(as), cabendo-lhes a supervisão das ações, a emissão dos certificados e o envio de relatórios semestral e anual por meio do sistema acadêmico.

Art. 13. A Empresa Júnior poderá receber valores pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços, desde que tais atividades sejam acompanhadas por docente orientador(a) da UFRPE, sendo vedada a distribuição de quaisquer resultados financeiros entre seus membros, os quais deverão ser integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades-fim da entidade.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO, TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EMPRE-
SAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UFRPE

Seção I
Do Credenciamento

Art. 14. O credenciamento constitui o ato administrativo por meio do qual a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE autoriza a criação e o funcionamento de Empresa Júnior (EJ) vinculada aos seus cursos de graduação, observada a legislação vigente e as diretrizes institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O credenciamento tem por finalidade assegurar que a Empresa Júnior disponha de estrutura organizacional, respaldo acadêmico e condições institucionais compatíveis com sua finalidade pedagógica e formativa.

Art. 15. Para efetivar o credenciamento institucional no âmbito acadêmico da UFRPE, o(a) docente orientador(a) da EJ deverá submeter, no sistema acadêmico de extensão da UFRPE, ação na modalidade projeto ou prestação de serviço/produto, acompanhada da seguinte documentação:

I – Plano Acadêmico elaborado e submetido por docente orientador(a) vinculado(a) à UFRPE, contendo a carga horária destinada ao acompanhamento das atividades da Empresa Júnior;

II – Declaração de anuência emitida pela direção da unidade acadêmica, departamento acadêmico ou órgão administrativo, atestando a existência de suporte técnico, institucional e material adequados para o início e manutenção das atividades;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

III – minuta do Estatuto Social ou documento equivalente de constituição;

IV – indicação da Diretoria Provisória.

Art. 16. As propostas de credenciamento institucional de Empresas Juniores serão analisadas pela Comissão de Extensão (COMEX) da unidade acadêmica ou departamento acadêmico responsável, por meio do sistema acadêmico de extensão da UFRPE, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17. O Plano Acadêmico da Empresa Júnior, cadastrado no sistema acadêmico de extensão da UFRPE, deverá apresentar a descrição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação a serem desenvolvidas, conforme sua área de atuação, e conter, obrigatoriamente:

I – a descrição de sua estrutura administrativa interna;

II – a identificação do(s) curso(s) e da(s) unidade(s) acadêmica(s) ou departamento(s) acadêmicos aos quais está vinculada;

III – a natureza e a descrição das atividades previstas, destacando sua contribuição para o processo formativo dos(as) estudantes e para o desenvolvimento acadêmico dos cursos envolvidos;

IV – o horário de funcionamento previsto, preferencialmente com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, observadas as condições operacionais e a fase de desenvolvimento da Empresa Júnior;

V – a identificação dos recursos humanos envolvidos nas atividades da EJ, incluindo:

a) a relação dos(as) estudantes associados(as);

b) a indicação do(a)(s) docente(s) orientador(a)(es), com a respectiva carga horária destinada à orientação e ao acompanhamento das atividades.

§1º Eventuais alterações na equipe que compõe os recursos humanos da Empresa Júnior poderão ser atualizadas no sistema acadêmico, mediante solicitação formal à PROExC.

§2º Para fins de integralização acadêmica, a atuação em Empresa Júnior será considerada atividade autônoma, nos termos do Regulamento Geral de Graduação da UFRPE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

Seção II
Do Reconhecimento

Art. 18. O reconhecimento constitui o ato pelo qual a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE atesta a regularidade jurídica, a maturidade institucional e a conformidade operacional de Empresa Júnior (EJ) previamente credenciada, habilitando-a ao uso institucional da denominação “Empresa Júnior” e à atuação plena no âmbito universitário.

§1º O(a) orientador(a) deverá solicitar o reconhecimento institucional da EJ no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data do credenciamento, mediante apresentação da documentação que comprove o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§2º Para fins de reconhecimento, a Empresa Júnior deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularização jurídica e tributária, incluindo:

- I – registro como associação civil sem fins lucrativos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II – inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil;
- III – estatuto social registrado em cartório competente;
- IV – habilitação fiscal e tributária que a torne apta à emissão de nota fiscal, conforme legislação vigente.

§3º A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impede o reconhecimento institucional e veda o uso da denominação “Empresa Júnior”, nos termos do Conceito Nacional de Empresa Júnior e demais normativas aplicáveis.

Art. 19. O(A) docente proponente deverá abrir processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para emissão de parecer pelo CEJ e posterior apreciação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) ao qual o proponente está vinculado, anexando:

- I – ofício encaminhando a proposta à CEJ para emissão de parecer e na sequência envio para a

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

direção da unidade acadêmica ou departamento, para apreciação pelo respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

II – versão em PDF da proposta submetida no sistema acadêmico de extensão da UFRPE, contendo os pareceres registrados pelos membros da CEJ;

III – cópias dos documentos comprobatórios exigidos no §2º do art. 20 desta Resolução.

Art. 20. Havendo parecer favorável do CTA, a direção encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), para apreciação final pela Câmara de Extensão e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que emitirá a Resolução de credenciamento e reconhecimento.

Seção III

Do Conselho das Empresas Juniores

Art. 21. Fica instituído, mediante Portaria da Reitoria, o Conselho das Empresas Juniores (CEJ), órgão consultivo e de assessoramento institucional no âmbito da UFRPE, composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I – um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC);

II – um(a) representante do Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização (Instituto IPÊ);

III - um(a) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

IV – um(a) representante do corpo discente das Empresas Juniores reconhecidas institucionalmente.

V - um(a) representante do corpo docente orientador das Empresas Juniores reconhecidas institucionalmente.

§1º Compete ao CEJ:

I – analisar as propostas de reconhecimento institucional de Empresas Juniores, com base nos critérios definidos nesta Resolução;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

II – emitir parecer técnico sobre a pertinência acadêmica, institucional e jurídica das propostas submetidas;

III – acompanhar o funcionamento das EJs reconhecidas, por meio da análise de relatórios, indicadores de desempenho formativo, acadêmico, social e institucional;

IV – propor diretrizes, orientações complementares e atualizações normativas referentes ao funcionamento das EJs no âmbito da UFRPE;

V – auxiliar na mediação de conflitos e no fortalecimento da articulação entre as Empresas Juniores e as unidades acadêmicas envolvidas;

VI – fomentar o alinhamento das atividades das EJs aos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII – zelar pela observância dos princípios éticos, da transparência institucional e da conformidade com a legislação vigente.

Seção IV

Do Acompanhamento Institucional

Art. 22. O acompanhamento das Empresas Juniores reconhecidas institucionalmente no âmbito da UFRPE será realizado pelo Conselho das Empresas Juniores (CEJ), visando assegurar a manutenção da regularidade jurídica, acadêmica, administrativa e operacional dessas entidades.

Art. 23. As Empresas Juniores deverão apresentar, obrigatoriamente, no sistema acadêmico de extensão da UFRPE:

I – Relatório Semestral de Atividades, contendo:

- a) ações executadas;
- b) indicadores de desempenho acadêmico, social e formativo;
- c) identificação dos(as) estudantes participantes;
- d) descrição das orientações docentes;
- e) resultados e desafios.

II – Relatório Anual Consolidado, contendo:

- a) balanço anual das atividades;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

- b) composição atualizada da diretoria;
- c) evidências de regularidade contábil, jurídica, fiscal e tributária;
- d) atualização do Estatuto Social, quando houver;
- e) projetos executados e sua relevância acadêmica e social.

§1º Os relatórios serão analisados pelo CEJ, que emitirá parecer técnico e orientações para o aperfeiçoamento das atividades.

§2º O não envio dos relatórios nos prazos estabelecidos acarretará advertência formal e poderá ensejar a suspensão das atividades ou o encaminhamento ao CEPE para deliberação quanto à perda do reconhecimento institucional.

§3º O cancelamento do credenciamento e reconhecimento poderá ocorrer, quando:

- a) a EJ permanecer inadimplente quanto à apresentação ou aprovação do Relatório por dois ciclos consecutivos;
- b) houver descumprimento reiterado das orientações do CEJ;
- c) forem constatadas condutas incompatíveis com a legislação vigente ou danos reputacionais à UFRPE.

Art. 24. As Empresas Juniores deverão manter atualizados, no sistema acadêmico e no processo administrativo, os seguintes elementos:

- I – relação de estudantes associados(as);
- II – diretoria vigente;
- III – docentes orientadores(as);
- IV – atas de eleição;
- V – estatuto social atualizado;
- VI – certidões e documentos fiscais e jurídicos.

Parágrafo único. Alterações na equipe, diretoria ou orientação docente deverão ser registradas no sistema acadêmico mediante solicitação formal à PROExC.

Art. 25. Compete ao(à) docente orientador(a):

- I – supervisionar a execução do Plano Acadêmico;
- II – orientar as atividades técnicas e extensionistas;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 984 DE 12 DE MARÇO DE 2026)

III – validar e submeter os relatórios semestrais e anuais;

IV – assegurar conformidade ética, acadêmica e institucional nas ações da EJ;

V – comunicar ao CEJ e ao NEI eventuais irregularidades, inconsistências ou riscos identificados no desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As Empresas Juniores em funcionamento na UFRPE na data de publicação desta Resolução terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às novas normas aqui estabelecidas.

Art. 27. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados pelo Conselho das Empresas Juniores (CEJ) e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), para decisão no âmbito de suas competências ou, quando couber, encaminhamento ao Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor em 12 de março de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE